

Prefeitura Municipal de Bálsamo

PROJETO DE LEI Nº 038/19

"Dispõe sobre desapropriação amigável para fins de utilidade publica e atendimento de ordem judicial, de uma terreno com 197,35 metros quadrado, localizado na Rua Edmundo Augusti, 110, (antiga Rua Projeta A, Residencial das Flores 4, na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, área destinada ao cumprimento de sentença no feito nº 0001888-70.2018.8.26.0358 - Juizado Especial Civel - Comarca de Mirassol" e dá outras providências".

O Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado adquirir, junto a terceiros, mediante desapropriação amigável ou judicial, de um terreno destinado a utilidade publica para atender o cumprimento de medida judicial feito nº 0001888-70.2018.8.26.0358 - Juizado Especial Cível - Comarca de Mirassol, consistente da seguinte medidas e confrontações: "Lote nº 02, da quadra 05, Residencial Parques das Flores 4, situado na Rua Antonio Edmundo Augusti, 110, (antiga Rua Projeta A), com área total de 197,35 metros quadrados, objeto da matricula nº 51.628 do Cartório de Registro de Mirassol/SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - O valor da indenização será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme parecer do Diretor de obras anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 21 de

novembro de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bálsamo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 038/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de aquisição, através de desapropriação amigável, de um lote de 197,35 metros quadrados, para cumprimento de sentença no feito nº 0001888-70.2018.8.26.0358 - Juizado Especial Civel - Comarca de Mirassol, tendo como autora Andréia Corte Brugnoli Pereira, conforme sentença anexa.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 21 de novembro de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bálsamo

PARECER TÉCNICO FINANCEIRO

A Prefeitura Municipal de Bálsamo, Estado de São Paulo, pela Diretoria Municipal de Serviços e Obras Públicas, em cumprimento a determinação do Senhor Prefeito Municipal, para apresentar os reais e contemporâneos valores de mercado de terrenos urbanos neste município, no intuito ao atendimento do Mandado de Intimação, referente ao Processo nº 0001888-70.2018.8.26.0358, Cumprimento de Sentença — Obrigações, tendo como exeqüente Andreia Corte Brugnoli Pereira passa a atestar o quanto segue:

- 1) Os lotes disponibilizados pelo programa habitacional, no qual a recorrida foi contemplada, foram devidamente avaliados pela Comissão Avaliadora (incluso esta Diretoria), instituída pelo Decreto nº 1.940, de 11 de Janeiro de 2.018, em atendimento ao § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 2.276, de 06 de Dezembro de 2.017, para serem alienados conjuntamente mediante concorrência pública, condicionada a construção de moradias populares no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, com a receita auferida destinada a aquisição de área para implantação de um novo distrito industrial.
- 2) Pela Comissão Avaliadora, foi atribuído aos referidos lotes, valor unitário de mercado por metro quadrado de lote, com pagamento "a vista", de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
- 3) Em consultas informais junto a corretores e imobiliárias, na cidade de Bálsamo, atualmente, mesmo com o mercado imobiliário desaquecido, não se encontra disponibilizados terrenos urbanos "mesmo os ditos populares" com preço unitário por metro quadrado, abaixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Por ser verdade firma o presente Parecer, para seus efeitos legais.

Bálsamo, 21 de Novembro de 2.019.

José Cândido Soler Lourenço

Engenheiro Civil – CREA/SP: 060.085.386-8 Diretor Municipal de Serviços e Obras Públicas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Floriano Peixoto, 1750, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA, Centro - CEP 15130-007, Fone: (17) 3242-3001,

Mirassol-SP - E-mail: mirassoljec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

0001888-70.2018.8.26.0358

Classe - Assunto

Cumprimento de Sentenca - Obrigações

Exequente:

Andreia Corte Brugnoli Pereira

Executado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença em que a Prefeitura foi condenada em obrigação de fazer nos seguintes termos: "A Municipalidade não trouxe provas das propaladas irregularidades em torno do programa habitacional, no qual a recorrida foi contemplada. Não há prova de vício legal, no dispositivo de Lei Municipal que institui o programa, ou procedimental, no tocante à contemplação da autora recorrida. O documento de fls. 63 se mostra imprestável para comprovar o alegado não preenchimento dos requisitos legais para participação do certame, pois não comprova a propriedade de outro imóvel por parte da autora. Não vieram aos autos cópias da certidão imobiliária ou mesmo de eventual inventário. Diante de tal quadro, subsiste íntegra a r. sentença. Posto isso, nego provimento ao recurso."

Nestes autos ficou consignado o seguinte: "Ante a renitência da requerida em cumprir a obrigação de fazer, conforme atesta a falta de resposta ao despacho-ofício de fls.25 e a certidão de fls. 83, fixo multa compelidora, no valor de R\$ 500,00 (trezentos reais) ao dia, possibilitada a análise pelo Juízo em caso de desproporcionalidade".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL

S TO P

FORO DE MIRASSOL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Floriano Peixoto, 1750, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA, Centro - CEP 15130-007, Fone: (17) 3242-3001,

Mirassol-SP - E-mail: mirassoljec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

Prolatada em 26/10/2018.

Veio aos autos o Município informando que teria um outro lote (fls. 86/87). Ocorre que ficou identificado que era em condições informadas na petição inicial.

Outra decisão judicial determinando que a Prefeitura cumprisse os ditames do acórdão: "Na decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, ficou assentada a obrigação do requerido em reservar um dos terrenos descritos nas matrículas 51.030, 51.044, 51.054 ou 51.072 para posterior doação à autora. Em contestação (fls. 42/43 - apenso), o requerido ofereceu o Lote 01, Quadra 04, R. Francisca Fernandes de Paulo, mat. 51.072. No cumprimento de sentença, após a fixação de multa cominatória (fls. 84), alega o Município de Bálsamo que o terreno reservado não se encontra mais disponível para doação, oferecendo outro terreno (mat. 51.050), menor, porém. Pelos documentos carreados aos autos pela parte autora (fls. 39/57), verifica-se que, tanto o imóvel reservado, quanto o lote ora oferecido pela Municipalidade, são objeto de processo licitatório para alienação. Assim, não se comprovou a impossibilidade cumprir a obrigação de fazer. nos termos da decisão exequenda, motivo pelo qual fica indeferida a conversão em perdas e danos, sem prejuízo da incidência da multa diária, a partir da ciência pela Municipalidade (06/11/2018 - fls. 86/87), ressalvada a possibilidade de redimensionamento por este juízo em caso de desproporcionalidade. Intimem-se."

Novamente em brilhante decisão o juízo do feito à época assim manifestou-se: "Tendo em vista a relutância do Município executado no cumprimento da obrigação de fazer, bem como sua inércia e descaso com as intimações deste Juízo,

TRITE NAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Floriano Peixoto, 1750, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA, Centro - CEP 15130-007, Fone: (17) 3242-3001,

Mirassol-SP - E-mail: mirassoljec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

manifestando-se nestes autos apenas quando lhe foi aplicada multa diária, defiro o pedido de fls. 120/122 e determino o imediato bloqueio do valor total da multa diária fixada pela decisão de fls. 84, que passou a incidir a partir da ciência do Município (06/11/2018 - fls. 86/87), conforme já estabelecido na decisão de fls. 104, até a satisfação integral da obrigação aqui discutida. Todavia, em decorrência do decurso de grande lapso temporal, o valor apresentado à fls. 122 tornou-se desproporcional, razão pela qual reduzo o valor da "astreinte" para R\$ 50.000,00, sem prejuízo de posterior revisão do valor em caso de insistência no descumprimento, o que poderá ensejar, também, a configuração de ato atentatório à dignidade da justiça. Assim, providencie a Serventia o imediato bloqueio do valor de R\$ 50.000,00, via BACENJUD, nas contas do Município, até que a obrigação de fazer discutida nos presentes autos seja satisfeita. Intime-se."

Ou seja, já são no mínimo 5 decisões que deixaram de ser cumpridas por mero descaso da Prefeitura Municipal.

Tal desiderato necessita de um basta.

Posto isto, determino que se intime pessoalmente o Prefeito Municipal de Bálsamo a fim de cumpra, no prazo de 5 dias, a determinação judicial. Independente de alegação de bloqueio ou levantamento de verbas.

Observo que a obrigação deve ser cumprida nos termos da sentença que foi confirmada pelo acórdão e já devidamente e exaustivamente explicitada no bojo destes autos.

O não cumprimento desta decisão ensejará a aplicação, das sanções

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Floriano Peixoto, 1750, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA, Centro - CEP 15130-007, Fone: (17) 3242-3001,

Mirassol-SP - E-mail: mirassoljec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

processuais cabíveis, inclusive ressaltando que o art. 139, inciso IV do CPC diz o seguinte: "Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas

Além do mais o feito será encaminhado ao MP para apuração de eventual conduta descrita no art. 330 do Código Penal; art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa; bem como os verbos descritos no DL 201/1967.

Cumpra-se com urgência.

ações que tenham por objeto prestação pecuniária;".

Mirassol, 14 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL FORO DE MIRASSOL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Floriano Peixoto, 1750, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E

FAZENDA PÚBLICA - Centro CEP: 15130-000 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassoljec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13 de janeiro de 2017, faço estes autos conclusos ao MM.(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **Marcos Takaoka**. Eu, Marcos Takaoka, Juiz de Direito, subscrevi.

SENTENCA

Processo nº:

1004571-34.2016.8.26.0358

Classe - Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Requerente:

Andreia Corte Brugnoli Pereira

Requerido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Autos nº. 2016/001656

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decido.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por Andreia Corte Brugnoli Pereira contra o Município de Bálsamo, na qual a parte autora alega ter sido contemplada em sorteio para recebimento de doação de lotes em 2010 e, até o presente momento, não recebeu seu lote. Asseverou que o município ainda possui 50 lotes para doação para construção de casas populares, razão por que requereu administrativamente a entrega do lote, não tendo o requerido lhe dado resposta. Pediu tutela antecipada para que a municipalidade fosse condenada a lhe doar um

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

S P

COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Floriano Peixoto, 1750, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E

FAZENDA PÚBLICA - Centro CEP: 15130-000 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassoljec@tjsp.jus.br

lote, no prazo de 15 dias.

A autora participou de processo seletivo para doação de lote, destinada à construção de casa popular, e, tendo preenchido todos os requisitos da Lei Municipal n^{o} 1.855/2007, foi contemplada em janeiro de 2010 (fls. 24/25).

O Município reconheceu o direito da autora, dispondo-se a doar-lhe um lote.

Assim, sendo a pretensão da autora conforme a legislação em vigor e incontroversos os fatos, é de rigor a procedência da ação.

Ouanto as demais teses:

"Não está o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um dos argumentos" (RJTJESP 115/207).

No mesmo sentido: "O magistrado não está obrigado a abordar todas as questões levantadas pelas partes, quando já encontrou motivo suficiente ao desfecho que vem proclamar" (Apelação n°. 17942-4/2, 5ª Câmara de Direito Privado, Relator Des Ivan Sartori).

Posto isto, julgo **procedente** esta Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada que **ANDREIA CORTE BRUGNOLI PEREIRA** ajuizou contra **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO** para condenar o requerido a doar à autora lote para fins residenciais, nos termos termos da inicia, dentro do prazo de 15 dias, confirmando a tutela de urgência. Declaro extinta a fase cognitiva do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

COMARCA DE MIRASSOL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE MIRASSOL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Floriano Peixoto, 1750, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E

FAZENDA PÚBLICA - Centro CEP: 15130-000 - Mirassol - SP

Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassoljec@tjsp.jus.br

Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.C.

Mirassol, 13 de janeiro de 2017.

Marcos Takaoka

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA